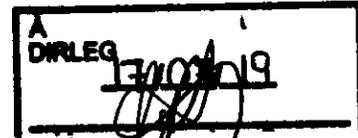




OF. DE VETO Nº 19



Belo Horizonte, 12 de julho de 2019

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 29, de 2019, que dá o nome de Maria Ferreira da Silva à Rua São Benedito, no Bairro Venda Nova.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL

CEM - Diret. Legislativa - 17-Jul-2019 - 17:42:00:85-1/1

RESIDENCIA  
CAMARA MUNICIPAL DE BH - 15-Jul-2019 - 15:09:01:28:87-2/2



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/19

Dá o nome de Maria Ferreira da Silva à Rua  
São Benedito, no Bairro Venda Nova.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE** decreta:

Art. 1º - Fica denominada Maria Ferreira da Silva a Rua São Benedito, código  
62055, no Bairro Venda Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**

**PUBLICAÇÃO NO "DOM"**

13 / 07 / 19  
GETO/SMCO

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO



## RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 29, de 2019, que dá o nome de Maria Ferreira da Silva à Rua São Benedito, no Bairro Venda Nova.

Consultada, a Secretaria Municipal de Política Urbana destacou que o nome da rua que se pretende alterar já foi oficialmente outorgado há mais de dez anos, o que confronta condição imposta pelo art. 29 da Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre identificação de próprio público, de passagem, de bairro, de distrito e de imóvel urbano e dá outras providências.

O ponto acima destacado coaduna com o parecer da Comissão de Legislação e Justiça que, durante a tramitação legislativa, manifestou-se pela ilegalidade do projeto de lei e acrescentou que já existe outro logradouro público com o mesmo nome indicado no Bairro Fernão Dias, aprovado por meio da Lei nº 5.307, de 26 de outubro de 1988, fato que também encontra vedação no art. 29 da Lei nº 9.691, de 2009.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.

  
*Alexandre Kalil*  
Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

13 / 07 / 19

ELIOT/SMSGO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 17 / 07 / 2019

CC 638

Responsável pela distribuição